



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2023.

Autora: Mesa Diretora

EMENTA

UVESP. Filiação. Câmara Municipal. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 16/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a Câmara Municipal de Caçapava a se filiar à UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Entendo se tratar de convênio cujo objeto é assistência à Câmara e aos Vereadores.

O projeto vem acompanhado de justificativa e Termo de Cooperação.

Junto informação da Contabilidade que há previsão orçamentária e Parecer do IBAM nº 1109/2023 acerca da matéria que entendo ser relevante.

No tocante a contratação, ressaltamos o disposto no art. 10, inciso IV da LOM:

Art. 10 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, sem sanção do Prefeito:

(...)

IV - resolver, no âmbito de sua competência, sobre convênios, consórcios, autorizações, acordos e outros expedientes que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

(...)

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticidade com o identificador 340032003500320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

A iniciativa está em conformidade, haja vista se tratar de ato de economia interna, observado o disposto no art. 143, parágrafo 3º, inciso III do RI, vejamos:

Art. 143 O Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, cujos efeitos são internos.

(...)

§ 2º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

V - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 3º As iniciativas dos projetos de Resolução poderão ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo a iniciativa exclusiva: (Redação dada pela Resolução nº 4/2016)

(...)

III – da Mesa ou do Presidente da Câmara os previstos no Inciso V do parágrafo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 4/2016)

(...)

Entendo que deverá ser apresentada cópia da Ata da Criação ou Estatuto Social da associação.

O juízo de conveniência e adequação é de análise dos Nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

2

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticidade com o identificador 340032003500320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 21 de agosto de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

